



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000277/2025
Processo: 10886-00 2025
Autoria: Vitinho
Ementa: Dispõe sobre a responsabilização financeira do autor de maus-tratos aos animais, pelos custos veterinários decorrentes do resgate, tratamento e recuperação dos mesmos, no âmbito do município de Juiz de Fora.

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre a responsabilização financeira do tutor ou responsável legal por animais vítimas de maus-tratos, obrigando o agressor a arcar com todas as despesas de resgate, tratamento e recuperação do animal no âmbito do município de Juiz de Fora.

A proposição determina que os custos compreendem atendimentos de urgência e emergência veterinária, internações, exames, medicamentos, procedimentos cirúrgicos, alimentação especial e cuidados especializados. Estabelece ainda que a responsabilidade financeira será apurada por autoridades competentes e poderá ser exigida administrativa ou judicialmente. O texto prevê que, em casos de atendimento por serviços públicos veterinários, os valores sejam ressarcidos à Administração, com possibilidade de inscrição em dívida ativa em caso de inadimplência. Já nos casos de clínicas privadas conveniadas, o pagamento deverá ser feito ao protetor ou diretamente à clínica. O projeto ressalta que o cumprimento desta obrigação não exclui outras sanções penais, civis ou administrativas já previstas em lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Sob a ótica da Saúde Pública, a iniciativa contribui para a redução da sobrecarga de protetores, ONGs e do próprio poder público, que frequentemente assumem os custos do atendimento de animais vítimas de maus-tratos. A responsabilização direta do agressor gera impacto positivo na sustentabilidade dos serviços de proteção animal, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma mais racional e evitando que situações de negligência e violência resultem em custos adicionais para a coletividade. Além disso, o incentivo à responsabilização financeira funciona como medida preventiva, inibindo práticas de maus-tratos.

Do ponto de vista do Bem-Estar Social, o projeto reforça o princípio da responsabilidade individual, desonerando cidadãos e organizações que hoje custeiam grande parte dos tratamentos. A medida promove maior justiça, já que transfere ao agressor o ônus de reparar o dano causado, fortalecendo a percepção de que a crueldade contra animais não é apenas crime, mas também um ato que traz consequências patrimoniais imediatas.

O projeto também contribui para a valorização do papel das políticas públicas municipais de proteção animal, pois ao assegurar mecanismos de ressarcimento, permite maior previsibilidade orçamentária e incentiva a formalização de parcerias entre o poder público, clínicas veterinárias e organizações de proteção.



CONCLUSÃO

Diante da análise, manifesto-me favoravelmente ao Projeto de Lei nº 000277/2025, entendendo que sua aprovação representa um avanço importante para a política de proteção animal e, indiretamente, para a saúde pública e o bem-estar social em Juiz de Fora.

A proposta fortalece o princípio da responsabilidade civil e penal, promove maior justiça na reparação dos danos e alinha-se ao dever constitucional de proteger a fauna contra a crueldade. Trata-se, portanto, de medida pertinente, necessária e alinhada ao interesse público.

Recomenda-se a tramitação regular do projeto.

Palácio Barbosa Lima, 17 de setembro de 2025.



Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante